



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 071, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Coloca servidores municipais à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para atuar junto à Casa da Agricultura de Vista Alegre do Alto, e dá providências correlatas, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Artigo 1º - Colocar à disposição da Casa da agricultura de Vista Alegre do alto da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, os servidores municipais EDNEI ROBERTO BORELLI, RG: 29.321.570-4, ocupando o cargo efetivo de Jardineiro Chefe e DAIANE RAIMUNDO DE BARROS, RG: 2.128.445, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Meio Ambiente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre do Alto, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos cargos.

Artigo 2º - Os servidores deverão prestar serviços junto a Casa da Agricultura de Vista Alegre do Alto em atendimento ao Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, atuando na assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e demais demandas voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 17 de março de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4962, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO informações da DRS – Diretoria Regional de Saúde de Barretos, atualizadas na data de hoje 17/03/2020, de 9 casos suspeitos do Novo Coronavírus,.

CONSIDERANDO que o Município é pertencente da DRS – Diretoria Regional de Saúde Barretos.

CONSIDERANDO a confirmação na data de hoje 17/03/2020 pelo Governo do Estado de São Paulo de um óbito ocorrido na cidade de São Paulo decorrente do Novo Coronavírus.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO dados estatísticos extraídos de estudos científicos, quais apontam que medidas preventivas tendem a apresentarem melhor resultado, diminuindo drasticamente a proliferação da doença na comunidade;

CONSIDERANDO as ações preventivas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, as quais devem, na medida do possível, serem utilizadas como parâmetro e protocolo para implementação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vista Alegre do Alto;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º As medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vista Alegre do Alto, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º Ficam suspensos por prazo indeterminados, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto:

I – eventos, de qualquer natureza, que exija licença do Poder Público, bem como aqueles que possam gerar aglomerações de pessoas, inclusive aqueles já autorizados;

II – atividades educacionais em toda a rede pública municipal de ensino a partir de 18/03/2020.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

III – transporte de alunos da rede municipal, bem como transporte intermunicipal de estudantes;

IV – treinos das modalidades esportivas e participação em competição;

V – atividades no ginásio municipal de esportes e estádio municipal;

VI – atividades no clube municipal e biblioteca municipal;

VII – atividades do espaço cultural;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VIII – atividades do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

IX – concessão de autorização de viagem de servidores públicos municipais para participação de cursos, treinamentos e reuniões;

X – concessão de licenças à servidores públicos municipais da secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º No âmbito de outros Poderes, órgãos, entidades autônomas, entidades assistenciais, templos religiosos, funerárias e setor privado do Município de Vista Alegre do Alto fica recomendado:

I – cancelar ou adiar eventos organizados que possam aglomerar qualquer número de pessoas;

II – às funerárias cabe organizar o fluxo de pessoas nos velórios.

Art. 4º A unidade conveniada com o governo do Estado de São Paulo e com o Tribunal Regional Eleitoral (Ganha Tempo) que possuem cessão de servidores públicos municipais seguirão orientações dos referidos Órgãos conveniados.

Art. 5º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do Novo Coronavírus:

I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas;

II – afixar cartazes educativos, em local visível aos servidores, com informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do Novo Coronavírus.

Art.º 6º A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto fiscalizará a propagação de notícias inverídicas, popularmente conhecidas como fake news, comunicando as autoridades competentes para a devida apuração e penalização.

Art. 7º Sem prejuízo das medidas acima listadas e em complemento a elas, ficam autorizados os Departamentos e Secretarias a expedição de resoluções internas para adequação de suas respectivas atividades, visando a efetivação de medidas preventivas e de contenção para enfrentamento do novo coronavírus

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 17 de março de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br